



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº 2899



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 361/2019

Institui a Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas no âmbito dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, a ser implementada pelos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se violência na escola:

I - o uso de força física ou de intimidação moral entre membros da comunidade escolar, como um ato de subjugação do outro, favorecido pela ausência de diálogo e negociação;

II - a prática de atos que causem dano aos bens de membros da comunidade escolar ou ao patrimônio escolar.

*Parágrafo único.* O tipo de violência a que se refere o inciso I deste artigo configura-se como *bullying* caso seja praticado por um aluno ou grupo de alunos contra outro aluno ou grupo de alunos, de modo intencional e repetitivo, por meio eletrônico ou presencialmente, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor ou angústia à vítima.

**Art. 3º** São objetivos da política estadual de promoção da paz escolar:

I - prevenir e enfrentar condições geradoras de violência na escola;

II - fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural;

III - fortalecer a instituição escolar como espaço de reflexão, de estímulo à resiliência emocional e de resolução de conflitos por meio do diálogo;

IV - promover uma cultura de tolerância e solidariedade;

V - garantir o direito de todos à educação de qualidade;

VI - assegurar a preservação do patrimônio material das escolas.

**Art. 4º** Serão observadas, na implementação da política de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente como marco jurídico da garantia de direitos e da promoção de responsabilidades de crianças e adolescentes;

II - compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos executivos da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Cidadania e Justiça, a Polícia Civil, a Polícia Militar, os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

III - integração entre a comunidade escolar e as organizações da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política

instituída por esta Lei;

IV - garantia da participação das agremiações estudantis na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política instituída por esta Lei;

V - adoção dos princípios e das práticas da mediação de conflitos e da justiça restaurativa no enfrentamento cotidiano da violência na escola;

VI - valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar;

VII - incentivo à formação de grupos de trabalho multidisciplinares para prevenção e enfrentamento da violência na escola, análise de suas causas e apontamento de soluções;

VIII - garantia de apoio logístico, na forma de regulamento, aos conselhos de segurança escolar e comunitária instituídos ou que venham a ser instituídos.

**Art. 5º** São instrumentos da política de que trata esta Lei:

I - realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência nas escolas, com a colaboração de entidades e especialistas;

II - implementação de plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola na rede pública estadual e orientação de sua implementação nas redes públicas municipais, mediante articulação entre o Poder Público, os órgãos e as entidades mencionados nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Lei;

III - atendimento social e psicológico aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola por meio das redes públicas de saúde e de assistência social;

IV - capacitação dos profissionais de educação para diagnosticar as ocorrências, orientar os envolvidos e buscar soluções nos casos de conflitos no ambiente escolar;

V - desenvolvimento de ações e campanhas educativas que promovam a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da violência na escola, especialmente no que se refere à prática do *bullying* e ao uso de drogas.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - inclusão no projeto político-pedagógico de plano de promoção da paz escolar, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta Lei.

II - instituição, no regimento escolar, de:

a) normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;

b) mecanismos e procedimentos a serem adotados em casos de violência ocorridos nos limites do espaço escolar, observada a legislação vigente.

III - registro dos casos de violência na escola em livro próprio, a ser arquivado na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados;

IV - organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que:

a) valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens;

b) reforcem os vínculos entre a escola e a comunidade.

V - orientação dos membros da comunidade escolar que tenham participado de situação de violência na escola como agressores, vítimas ou testemunhas e, caso necessário, encaminhamento para atendimento social e psicológico;

VI - comunicação de ato infracional à autoridade competente, para as providências cabíveis.

§1º O ato de reconhecimento de curso de ensino fundamental e médio, ou sua renovação, oferecido por estabelecimento privado de ensino fica condicionado ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§2º O livro de registro dos casos de violência na escola, de que trata o inciso III do *caput*, ficará disponível no estabelecimento de ensino para inspeção da Secretaria de Estado de Educação, devendo cada registro ser comunicado à Diretoria Regional de Ensino, na forma de regulamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A proposição em análise objetiva criar a Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, para prevenção e controle da violência nas escolas no âmbito da rede pública do Estado. O objetivo desta proposição é o de criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência, que cresce de forma assustadora, promovendo uma cultura de responsabilidade, solidariedade, tolerância e paz nas escolas.

A violência no âmbito escolar tem sido questão urgente que vem incomodando governos, gestores, pais, alunos, professores, servidores e de toda a sociedade em relação à educação. O crescimento desse fenômeno é alarmante, sendo noticiado constantemente pela mídia: tráfico e uso de drogas nas imediações e, até mesmo, dentro das escolas, agressões, vandalismo, furtos, depredações, ameaças contra a vida, sequestro, estupro, etc. O vandalismo é outra face da violência nas escolas. Pichar muros e paredes, quebrar móveis e portas, destruir banheiros e roubar lâmpadas e equipamentos têm se tornado algo relativamente comum.

Essa violência não apenas pode comprometer a integridade física, psíquica e patrimonial da comunidade escolar, mas também pode ocasionar grandes prejuízos ao desenvolvimento subjetivo e social do aluno, afetando também os resultados da prática docente e se estendendo ao desempenho de todo o corpo de profissionais de educação da escola. De fato, as causas da violência no ambiente escolar são multifatoriais e a ciência brasileira tem se ocupado de compreender as peculiaridades desse cenário e de propor alternativas para atenuar esse problema social tão complexo. Por outro lado, uma vez que esse é problema social complexo, sua solução também o seria. É nesse sentido que se propõe a criação da Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, uma vez que, atuando no espaço de socialização escolar desses jovens, é capaz de criar maiores impactos do que a cultura do punitivismo e do encarceramento em massa.

Assim, estão previstos nessa Lei a criação de equipes de trabalho multidisciplinares, sob a coordenação-geral da Secretaria de Estado de Educação e das Diretorias Regionais de Ensino, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir para o controle e a prevenção da violência. Espera-se, aqui, inclusive, estimular maior participação da extensão universitária tocantinense, abrindo

maior possibilidade de articulação através de convênios e parcerias no enfrentamento do problema da violência nas escolas.

Cabe mencionar que esta proposição também se encontra alinhada com diretrizes internacionais, nacionais e estaduais. No que concerne ao Estado, essas ações convergem com as desenvolvidas atualmente pela Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins, contemplando, inclusive, as metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025), a Lei nº 2.977, de 8 de junho de 2015. A estratégia 11.9, item III da referida lei, estabelece que as unidades escolares devem promover condições de participação nas instituições educacionais, assegurando o debate e o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos e solidários para a promoção da cultura dos direitos humanos, da paz e da não-violência.

Ainda, essa proposição também dialoga com o Relatório Delors, produzido para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), onde foram compiladas sugestões e recomendações da Comissão Internacional de Educação para o século XXI. Esse documento defende que a educação deve ser pautada por quatro princípios básicos: aprender a conhecer, aprender a viver juntos, aprender a fazer e aprender a ser. O princípio que consiste em aprender a viver juntos não é possível ser alcançado sem um efetivo ambiente de paz nas escolas, onde haja estímulo do diálogo e da convivência pacífica e tolerante à diversidade.

Enfatizo, portanto, que uma cultura de paz deve ser institucionalizada em nossas escolas. Essa é a justificativa e defesa fundamental desse projeto de lei, Sr. Presidente e nobre pares, que foi pensado de forma a contribuir para a garantia dos direitos humanos e de princípios caros ao bom convívio em sociedade: respeito, responsabilidade, solidariedade, tolerância, de forma a contribuir no combate ao problema da violência nas escolas.

Diante o exposto, solicito ao nobres Pares apoio para aprovação de tão relevante propositura.

**Sala das Sessões**, em 24 de setembro de 2019.

**GLEYDSON NATO**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 362/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Considera-se situação, nos termos desta Lei, as situações descritas no artigo 215-A do Código Penal e na Lei nº 11.340/2006.

**Art. 3º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a comunicação imediata à polícia e, quando necessário, o acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte.

§ 1º Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA".

§ 2º Além dos meios previstos no caput, o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco poderá ser prestado através de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 5º** A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

*Parágrafo único.* Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas de proteção à mulher.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo combater a violência e o assédio que as mulheres sofrem em locais públicos e, principalmente, de proteger a integridade daquelas que, estando em bares, restaurantes e casas noturnas, sintam-se em situação de risco.

A sociedade exerce um papel fundamental nessa luta em prol do fim da violência contra a mulher, esse Projeto Lei vem para fortalecer a rede de enfrentamento de combate à violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é um problema mundial que não distingue cor, classe social, raça, nem tampouco local, sendo absurda e injustificável.

Outra situação que tem colocado em risco as mulheres os encontros de pessoas em locais públicos através das redes sociais e os aplicativos de relacionamento antes desconhecidas. Homens e mulheres sem qualquer passado de amizade ou conhecimento mútuo compartilham dados pessoais e carências, o que, após pouco tempo de contatos virtuais, eventualmente, redundam em um encontro físico.

Trata-se, como se percebe da leitura desse singelo projeto de lei, de medidas simples a serem adotadas pelos administradores desses estabelecimentos. Cremos, assim, que não só contribuiremos para dissuadir esses criminosos de agirem, como também propiciaremos ambientes mais seguros para que relacionamentos realmente bem intencionados possam ocorrer, tudo com a finalidade de proteger ainda mais as mulheres.

Diante do exposto e da relevância da matéria em questão, conto com a sensibilidade e com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto Lei.

**Sala das Sessões**, em 10 de outubro de 2019.

**AMÁLIA SANTANA**  
Deputada Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Sexta Reunião Ordinária 8 de outubro de 2019

Às quatorze horas do dia oito de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jair Farias, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Claudia Lelis Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 411/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que "institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate ao *Bullying*"; 418/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que "dispõe sobre o direito de livre escolha do consumidor, da oficina para realizar a revisão de tempo/quilometragem fora das credenciais ou autorizadas pelo fabricante, no âmbito do Estado do Tocantins"; 421/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "concede Título de Cidadão Tocantinense a Ana Caetano Costa"; e 423/2019, de autoria do Ministério Público Estadual, que "altera a Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências". O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos números: 409/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras disponibilizarem cédulas nos caixas eletrônicos aos fins de semana e feriados"; 412/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que "inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o Dia de São Judas Tadeus, como Padroeiro dos Servidores Públicos do Estado, a ser comemorado em 28 de outubro"; 416/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que "dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para vítimas de violência doméstica e familiar em prestadoras de serviços ao Estado do Tocantins e dá outras providências"; e 419/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em estádios de futebol, hotéis, supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias, locais de trabalho, aeroportos, shoppings centers e centros empresariais, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências". A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 415/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "dispõe sobre a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade de caráter irreversível no âmbito do Estado do Tocantins"; e 422/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro". A Deputada Vanda Monteiro foi nomea-

da relatora dos Processos números: 396/2019, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Bom Jesus, no município de Santa Rosa do Tocantins-TO, e dá outras providências”; 414/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera o inciso II do art. 135 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997”; e 420/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre aquisição ou fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetro, a todos os imóveis do Estado do Tocantins”. Logo após, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jair Farias devolveu os Processos números: 339/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica Tocantinense - Aeto”; e 363/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “altera a Lei nº 3.440, de 11 de abril de 2019, que passa a dispor sobre o “Setembro Amarelo”, mês de Conscientização, Prevenção e Combate ao Suicídio no Estado do Tocantins”. O Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo número 203/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre o nome para a escola estadual localizada no Assentamento P.A. Reunidas, localizada no Município de Aragominas/TO”. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu o Processo número 272/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “reconhece os indivíduos com doenças renais crônicas e transplantados como pessoas com deficiência, para fins de atendimento preferencial e dá outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro devolveu os Processos números: 120/2019, de autoria do Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Joseph Madeira”; 303/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Selo “Tocantins por uma Nova Vida”, destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico científico em transplantes”. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou o apensamento do Processo número 417/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “obriga, no Estado do Tocantins, as empresas prestadoras de serviços a informarem previamente aos consumidores os dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes, e dá outras providências”, ao Processo número 240/2019, de autoria do Deputado Issam Saado, que “dispõe sobre a obrigação das empresas prestadoras de serviços de informarem previamente aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes”, que se encontrava em tramitação na Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público e, em seguida, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. Os Processos números 120/2019, 203/2019 e 363/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sendo que o Processo número 120/2019 foi aprovado com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Vanda Monteiro; e o Processo número 363/2019 foi aprova-

do com substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Jair Farias. Os Processos números 272/2019 e 303/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Saúde e Assistência Social. O Processo número 339/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Expedientes

### OFÍCIO Nº 001/2019

Ao Senhor  
Deputado **Antonio Andrade**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
NESTA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi deliberado, na Reunião de Instalação da Comissão Temporária Especial de Regularização Fundiária, que as Reuniões Ordinárias acontecerão às terças-feiras, às 9 horas.

Atenciosamente,

**Sala das Sessões**, aos 10 dias do mês de outubro de 2019,

**Deputado RICARDO AYRES**

Presidente

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.493/2019

*\*Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR REINAN LOPES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidência, na 2ª Vice-Presidência, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.530/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019:

- DANIEL LELIS TRAJANO DA SILVA - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes;
- TARCISIO BRUNO MANOEL VALDIVINO OLIVEIRA DE SOUSA - Assessor Especial das Comissões Permanentes.

**Art. 2º NOMEÁ-LOS**, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

- DANIEL LELIS TRAJANO DA SILVA - Assessor Especial das Comissões Permanentes;
- TARCISIO BRUNO MANOEL VALDIVINO OLIVEIRA DE SOUSA - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.533/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, a partir do dia 16 de outubro de 2019:

- GABRIEL MATHEUS CARDOSO ARANHA - AP 13;
- OLAVO RODRIGUES MACEDO - AP 14.

**Art. 2º NOMEÁ-LOS**, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, a partir do dia 16 de outubro de 2019:

- GABRIEL MATHEUS CARDOSO ARANHA - AP 01;
- OLAVO RODRIGUES MACEDO - AP 12.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.534/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Abono de Permanência à servidora efetiva **LEIONE BARROS DE BRITO LOPES**, Técnico Legislativo – Assistência Administrativa, matrícula 300, retroativo ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, ou seja, a partir de 16 de janeiro de 2018, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.136/2019, constante às fls. 52/53, devidamente aprovado pelo Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 54 do processo nº 2019.42.200929PA – Igeprev.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.535/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Abono de Permanência ao servidor efetivo **HELIO FEITOSA DE OLIVEIRA**, Técnico Legislativo – Assistência Administrativa, matrícula 230, retroativo ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, ou seja, a partir de 5 de maio de 2019, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.141/2019, constante às fls. 54/55, devidamente aprovado pelo Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 56 do processo nº 2019.42.502305PA – Igeprev.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 349/2019 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que a servidora **Lucilene Montelo Maranhão Monteiro**, matrícula nº 325, **Diretora de Área Legislativa**, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Mary Marques Lima**, matrícula nº 303, para responder pela referida função no período de 21/10/2019 a 04/11/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**ERRATA**

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1. No Decreto Administrativo nº 262/2011, publicado no *Diário da Assembleia* nº 1834, de 22 de março de 2011,

**Onde se lê:****Art. 1º (...)**

Marcelio Marques do Prado Aguiar Júnior

**Leia-se:****Art. 1º (...)**

Marcélio Marques do Prado Araújo Júnior

2. Nos Decretos Administrativos:

Nº 401/2011, publicado no *Diário da Assembleia* nº 1845, de 3 de maio de 2011;Nº 473/2011, publicado no *Diário da Assembleia* nº 1920, de 29 de março de 2012,Nº 231/2012, publicado no *Diário da Assembleia* nº 1921, de 30 de março de 2012;Nº 232/2012, publicado no *Diário da Assembleia* nº 1921, de 30 de março de 2012;Nº 727/2012, publicado no *Diário da Assembleia* nº 1989, de 11 de dezembro de 2012;Nº 215/2013, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2000, de 26 de fevereiro de 2013;Nº 415/2013, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2008, de 28 de fevereiro de 2013;Nº 797/2013, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2048, de 3 de setembro de 2013;Nº 1002/2013, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2071, de 29 de novembro de 2013;Nº 1041/2013, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2076, de 20 de dezembro de 2013;Nº 248/2014, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2113, de 8 de maio de 2014;Nº 447/2014, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2130, de 10 de julho de 2014;Nº 580/2014, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2135, de 12 de agosto de 2014;Nº 127/2015, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2236, de 29 de junho de 2015;Nº 1201/2019, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2839, de 10 de julho de 2019;Nº 1243/2019, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2847, de 6 de agosto de 2019.**Onde se lê:****Art. 1º (...)**

Marcelio Marques do Prado Júnior

**Leia-se:****Art. 1º (...)**

Marcélio Marques do Prado Araújo Júnior

Palmas, em 10 de outubro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA****Amália Santana (PT)****Amélio Cayres (SD)****Antonio Andrade (PTB)****Claudia Lelis (PV)****Cleiton Cardoso (PTC)****Delegado Rérisson (DC-Suplente)****Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)****Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)****Elenil da Penha (MDB)****Fabion Gomes (PR)****Gleydson Nato (PHS-Suplente)****Issam Saado (PV)****Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)****Ivory de Lira (PPL-Licenciado)****Jair Farias (MDB)****Jorge Frederico (MDB)****Leo Barbosa (SD)****Luana Ribeiro (PSDB)****Nilton Franco (MDB)****Olyntho Neto (PSDB)****Professor Júnior Geo (PROS)****Ricardo Ayres (PSB)****Valdemar Júnior (MDB)****Valderez Castelo Branco (PP)****Vanda Monteiro (PSL)****Vilmar de Oliveira (SD)****Zé Roberto Lula (PT)**